



PORTARIA PROFART Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2026

	Normatiza e define as modalidades e procedimentos do Exame de Trabalho de Conclusão – Defesa Pública, do Exame de Qualificação, bem como os procedimentos da comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira.
--	--

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES -
PROFARTES MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES

A Coordenação Nacional do Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes - PROFARTES, no uso de suas atribuições legais, torna pública a portaria que normatiza e define as modalidades e procedimentos do Exame de Trabalho de Conclusão – Defesa Pública, do Exame de Qualificação, bem como os procedimentos da comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E MODALIDADES DE
TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 1º Entende-se como Trabalho de Conclusão o conjunto das produções bibliográficas, artísticas, técnicas ou tecnológicas resultantes dos processos de pesquisa no Programa de Pós-Graduação Profissional em Artes – PROFARTES.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão deverá atender às definições, conceitos e critérios da área de concentração do programa e de suas linhas de pesquisa.

Art. 3º O PROFARTES reconhece as seguintes produções acadêmicas, amparadas pelas orientações da CAPES:

I - Produção Artística: desdobramentos de um processo de criação artística elaborado e desenvolvido no âmbito da escola de Educação Básica, com a coparticipação da comunidade escolar;

II - Produção Técnica ou Tecnológica: recurso educacional, no formato de material didático, elaborado e desenvolvido para ser utilizado em processos de ensino e aprendizagem em Arte e que possam impactar e contribuir para a melhoria da Educação Básica.

Art. 4º O discente do PROFARTES deverá optar por uma das seguintes modalidades de entrega do Trabalho de Conclusão:

I - Dissertação e Processo Artístico: consiste na elaboração de uma dissertação associada a uma produção artística, cujo registro do processo de criação deve ser detalhado em seu texto, que deverá fornecer endereços digitais permanentes e abertos para acesso a materiais fotográficos, audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais resultantes de todo o processo;

II - Dissertação e Material Didático: consiste na elaboração distinta de uma dissertação e de um recurso educacional, no formato de **material didático**.

Parágrafo 1º: A dissertação deverá ser formatada de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), admitindo-se outras formatações mediante anuência do orientador. Deverá apresentar definição clara do objeto, problema de pesquisa, objetivos, fundamentos metodológicos, revisão de literatura e argumentação consistente no contexto do ensino de arte e seus impactos na Educação Básica.

Parágrafo 2º: A dissertação, associada ao processo artístico ou ao material didático, deverá discutir criticamente tais produções, a partir de problemas situados na prática profissional do professor de Arte.

Art. 5º As produções bibliográficas, artísticas, técnicas ou tecnológicas resultantes da pesquisa deverão estabelecer conexões com a linha de pesquisa à qual estão vinculadas, enfatizando os processos de criação ou as abordagens e metodologias no contexto da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 6º O Exame de Qualificação deverá ser realizado após o cumprimento dos créditos mínimos exigidos para integralização curricular, exceto aqueles relacionados às disciplinas de Trabalho de Conclusão I e II, bem como ao cumprimento das exigências de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 7º O Exame de Qualificação deverá ser realizado a partir do 13º mês de curso até o final do 18º mês e constará de apresentação em sessão restrita das produções em andamento, a uma banca avaliadora.

Art. 8º O material para o Exame de Qualificação deverá estar acompanhado de

Histórico Escolar do discente, onde constem as disciplinas cursadas e os respectivos créditos. Para o exame, o discente deverá apresentar o **andamento** da pesquisa, a partir de uma das possibilidades de produções:

I - **Dissertação e Processo Artístico**: mínimo de 25 páginas de elementos textuais, com apresentação sistemática da pesquisa, evidenciando seu objeto, problema e objetivos, bem como previsão das futuras etapas do trabalho e, como parte do texto, um relato descritivo-narrativo do processo de criação artística, contendo endereços digitais permanentes e abertos para o acesso a materiais fotográficos, audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais resultantes do processo artístico em andamento;

II - **Dissertação e Material Didático**: mínimo de 25 páginas de elementos textuais, com apresentação sistemática da pesquisa, evidenciando seu objeto, problema e objetivos, bem como previsão das futuras etapas do trabalho, acompanhado do protótipo do material didático em formato digital ou outros materiais associados, quando for o caso.

Art. 9º A solicitação do Exame de Qualificação e composição da banca, assinada pelo orientador, deverá ser encaminhada à secretaria de pós-graduação com 45 dias de antecedência à data de sua realização.

Art. 10º Os materiais a serem analisados pela banca avaliadora deverão ser enviados à secretaria de pós-graduação, em formato PDF, com 30 dias de antecedência à data de sua realização. Arquivos e/ou *links* para outros formatos de Material Didático diferentes de arquivos PDF deverão ser enviados junto ao corpo do e-mail em que conste o arquivo da dissertação.

Art. 11º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, deverá ser constituída pelo orientador, seu presidente, pelo menos dois professores convidados como membros titulares e um como membro suplente, todos com o título de doutorado, sendo admitida, a critério do Colegiado de cada IES Associada, a participação de um membro com mestrado. Pelo menos um dos membros titulares da Banca Examinadora deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único: serão possíveis outras variações de composição dos membros das bancas, mediante o atendimento aos regimentos locais da pós-graduação de cada IES Associada.

Art. 12º Os procedimentos formais para a realização do Exame de Qualificação serão definidos pelo Colegiado de Curso de cada Instituição de Ensino Superior - IES Associada.

Art. 13º A Banca Examinadora emitirá parecer na Ata de Exame de Qualificação, que será assinada pelos seus membros e registrada em processo específico na secretaria de pós-graduação, cujo trabalho deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 14º No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá se apresentar para novo exame, no prazo máximo de 3 meses, respeitado o prazo máximo de 24 meses de curso, considerando o tempo para defesa. Os procedimentos formais são os mesmos do primeiro Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Em caso de nova reprovação, o estudante será

automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE TRABALHO DE CONCLUSÃO - DEFESA PÚBLICA

Art. 15º Após aprovado em Exame de Qualificação, o discente deverá solicitar a realização do Exame de Trabalho de Conclusão à secretaria de pós-graduação, com 45 dias de antecedência à data de sua realização.

Art. 16º O Exame de Trabalho de Conclusão deverá ser realizado a partir do 19º mês de curso até o limite do 24º mês e constará de apresentação em sessão pública dos resultados das produções, a uma banca avaliadora.

Art. 17º O material para o Exame de Trabalho de Conclusão, de autoria exclusiva do discente de pós-graduação, deverá estar acompanhado de Histórico Escolar do discente, onde constem as disciplinas cursadas e os respectivos créditos. Para o exame, o discente deverá apresentar uma das possibilidades de produções:

I - Dissertação e Processo Artístico: dissertação com o mínimo de 50 páginas de elementos textuais, com reflexão aprofundada sobre os processos que resultaram nos produtos desenvolvidos, de modo a contribuir para a produção de conhecimento da área de concentração do programa e da respectiva linha de pesquisa ao qual o trabalho está vinculado. No corpo do seu texto, a dissertação deverá evidenciar o relato descritivo-narrativo do processo artístico de criação, contendo endereços digitais permanentes e abertos para o acesso a materiais fotográficos, audiovisuais, sonoros ou ambientes digitais, resultantes de todo o processo artístico desenvolvido;

II - Dissertação e Material Didático: dissertação com o mínimo de 50 páginas de elementos textuais, com reflexão aprofundada sobre os processos que resultaram nas produções desenvolvidas, de modo a contribuir para a produção de conhecimento da área de concentração do programa e da respectiva linha de pesquisa ao qual o trabalho está vinculado. A dissertação deverá estar acompanhada de material didático finalizado para o Ensino de Arte, em formato digital.

Parágrafo único: O relato descritivo-narrativo do processo artístico de criação (item I) não deverá estar desmembrado da dissertação e deverá estar vinculado, obrigatoriamente, no corpo do seu texto, formatado **em arquivo único**. O material didático e a dissertação (item II) são produções distintas e independentes, embora relacionadas, e devem ser formatadas em **arquivos separados**.

Art. 18º A Banca Examinadora, indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Curso, deverá ser constituída pelo orientador, seu presidente, pelo menos dois professores convidados como membros titulares e um como membro suplente, todos com o título de doutorado, sendo admitida, a critério do Colegiado de cada IES Associada, a participação de um membro com mestrado. Pelo menos um dos

membros titulares da Banca Examinadora deverá ser externo ao programa.

Parágrafo único: serão possíveis outras variações de composição dos membros das bancas, mediante o atendimento aos regimentos locais da pós-graduação de cada IES Associada.

Art. 19º Os procedimentos formais para a realização do Exame de Trabalho de Conclusão serão definidos pelo Colegiado de Curso de cada IES Associada.

Art. 20º A Banca Examinadora emitirá parecer na Ata de Exame de Trabalho de Conclusão, assinada pelos membros da banca, que será registrada em processo específico na secretaria de pós-graduação, cujo trabalho deverá ser expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 21º No caso de reprovação no Exame de Trabalho de Conclusão, a norma a ser aplicada seguirá os regulamentos locais da IES Associada.

Parágrafo único: Em caso de reprovação definitiva, não será permitido o reingresso do discente, que só poderá retornar ao programa mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 22º Define-se como Suficiência em Língua Estrangeira a capacidade de leitura instrumental de textos em língua estrangeira, na área de conhecimento do programa de pós-graduação.

Art. 23º O discente do PROFARTES deverá comprovar a suficiência em espanhol, inglês, francês ou outra língua relacionada à sua pesquisa, até a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único: A comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira é pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação.

Art. 24º A comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizada por meio dos seguintes documentos:

I - Declaração de aprovação em Exame de Suficiência em Língua Estrangeira emitida por instituição reconhecida pela IES Associada, emitida nos últimos 3 anos.

II - Diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação em uma das línguas estrangeiras mencionadas no Art. 23º;

III - Certificação de curso livre de língua estrangeira, emitido nos últimos 3 anos por instituição de ensino de línguas regulamentada, que comprove o nível intermediário.

Art. 25º Esta portaria revoga, automaticamente, a RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – PROF-ARTES; a RESOLUÇÃO Nº 03/2015 – PROF-ARTES e a RESOLUÇÃO Nº 04/2015 – PROF-ARTES.

Art. 26º Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelo Colegiado de Curso de cada IES Associada ou, se for o caso, pelo Conselho Gestor.

Art. 27º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rosimeire Gonçalves dos Santos

Coordenadora Nacional e Presidente do Conselho Gestor

Uberlândia, 14 de abril de 2026.

i Esta Portaria foi elaborada e proposta pela Comissão de Revisão do Projeto Pedagógico de Curso e de Elaboração de Proposta de Apresentação de Cursos Novos – APCN do Doutorado Profissional em Artes, nomeada pela Portaria de Pessoal UFU N. 3115, de 14 de maio de 2025. Foi apresentada ao Conselho Gestor, que apreciou e sugeriu alterações no documento e, após as devidas alterações e revisões, foi APROVADA em sessão presencial extraordinária deste conselho, realizada em 10/09/2025, durante o I Congresso Nacional da Rede PROFARTES, na cidade de São Paulo- SP.

Referência: Processo nº 23117.072502/2025-97

SEI nº 7227610